



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
CONSELHO SETORIAL DE EXTENSÃO E CULTURA

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 - CONEXC, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

Estabelece as diretrizes para o processo de retorno gradual de atividades presenciais das ações de extensão da UFJF.

O **Conselho Setorial de Extensão e Cultura – CONEXC**, da Universidade Federal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que foi deliberado, na reunião extraordinária do dia 09 de novembro de 2021, e

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a recomendação do Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta sobre o coronavírus de não ser necessária a manutenção da suspensão das atividades acadêmicas e administrativas presenciais, determinada pela Resolução CONSU nº 10/2020 e outras dela derivadas;

CONSIDERANDO a permanência da necessidade de manutenção de medidas de proteção, tais como o distanciamento físico entre os membros da comunidade universitária e ações que evitem a aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 50/2021 – CONSU (Conselho Superior), que estabelece a retomada gradativa de atividades presenciais dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora;

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 51/2021 - CONSU, que orienta o planejamento para implantação do segundo semestre letivo suplementar na Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), em formato híbrido;

CONSIDERANDO a Resolução 58/2021 – CONSU, que estabelece diretrizes para o processo de retorno gradual das atividades presenciais da UFJF e que, em seu Art. 3, determina que caberá ao Conselho Setorial de Extensão e Cultura, como órgão consultivo, deliberativo e normativo da UFJF, estabelecer normas que orientem o processo de retorno gradual de atividades presenciais em sua respectiva área de atuação, com prioridade para aquelas diretamente relacionadas a ações de prevenção e enfrentamento à pandemia COVID-19 e aquelas cujas características não são passíveis de desenvolvimento remoto;

CONSIDERANDO que os planos de imunização dos municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares já contemplaram a segunda dose do ciclo vacinal dos profissionais da área de educação e avançaram na imunização da população em geral;

CONSIDERANDO que as Instruções Normativas do Ministério da Economia vigentes orientam ao retorno gradual e seguro das atividades presenciais, cabendo aos órgãos definir os critérios

deste retorno;

CONSIDERANDO ainda a relevância da Extensão Universitária na articulação da Universidade com as demandas da comunidade, na formulação de políticas públicas, na promoção de valores democráticos de igualdade, na transformação social e na contribuição para a formação profissional e cidadã dos estudantes, por meio da participação em ações de extensão indissociáveis ao ensino e à pesquisa;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o desenvolvimento presencial e/ou híbrido de ações de extensão, compreendidas como programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, de modo gradual, processual, com avaliação constante, conforme o cenário epidemiológico nacional e dos municípios em que se inserem os campi da universidade e/ou os locais de realização das atividades a serem desenvolvidas e desde que inseridas no Plano de Retorno Gradual da Unidade a que o(a) coordenador(a) da ação de extensão esteja vinculado(a).

§ 1º Compreendem-se por equipes de programas e projetos de extensão os coletivos formados por servidores(as) docentes e técnico-administrativos(as) da UFJF na condição de coordenadores(as), vice-coordenadores(as), coordenadores(as) de área e técnicos(as), colaboradores(as) docentes ou técnicos(as), assim como estudantes de graduação e pós-graduação na condição de bolsistas ou voluntários(as), excetuando-se os(as) colaboradores(as) externos(as) até o retorno integral das atividades presenciais.

§ 2º Entende-se como unidade de vínculo de cada ação aquela em que o seu(sua) coordenador(a), docentes e técnicos da equipe estejam lotados(as).

§ 3º Caberá ao(à) coordenador(a), juntamente com os demais membros de equipe, organizar o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas da ação de extensão, considerando as condições dos(as) discentes envolvidos(as) e a aplicabilidade da ação, sendo permitida a continuidade do desenvolvimento de atividades remotas e conseqüente lançamento de frequência, desde que em compatibilidade com o cronograma e desenvolvimento necessários.

§ 4º A gradualidade desse retorno, assim como sua respectiva processualidade, poderá ser revertida, modificada ou suspensa a qualquer momento pelo Conselho Superior desta universidade, em atendimento a eventuais recomendações do Comitê de Monitoramento e Orientação de Condutas sobre o Novo Coronavírus (SarsCov-2) da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), conforme alteração no cenário epidemiológico nacional e/ou dos municípios em que se inserem os campi da universidade.

Art. 2º Propiciar prioritariamente o retorno presencial ou híbrido das ações de extensão de prevenção e enfrentamento direto à COVID-19, bem como aquelas cujas características não permitem a continuidade do desenvolvimento de forma remota, seguindo os protocolos de biossegurança da UFJF, bem como o distanciamento físico e espacial recomendados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 3º Indicar que o retorno das atividades presenciais e/ou híbridas de extensão com a participação de estudantes de Graduação e Pós-graduação deve ocorrer de forma gradativa e processual, garantindo a aplicação dos protocolos de biossegurança e o distanciamento físico e espacial recomendados pela Comissão de Infraestrutura e Saúde da Universidade Federal de Juiz de Fora.

CAPÍTULO I

DO REGISTRO DAS AÇÕES PRESENCIAIS E/OU HÍBRIDAS

Art. 4º Os(As) coordenadores(as) de ações de extensão que optarem pelo retorno das atividades extensionistas presenciais e/ou híbridas deverão apresentar, via SEI, as seguintes documentações:

I - descrição das atividades, em consonância com os objetivos da ação de extensão registrada junto à PROEX, com total de membros que participarão de cada atividade e a sua

periodicidade, justificativa da necessidade de sua realização presencial e/ou híbrida, relato dos procedimentos a serem adotados pela ação, em conformidade com o Protocolo de Biossegurança da UFJF e com o Protocolo do estabelecimento conveniado com a Instituição, conforme formulário específico disponibilizado pela PROEX;

II - plano de trabalho dos(as) discentes, referenciado nos objetivos do programa e/ou projeto registrado junto à PROEX, atualizado, conforme previsão de retorno gradual e processual das ações presenciais e/ou híbridas de extensão;

III - cadastro no sistema "Busco Saúde" (<http://buscosaudeapp.ufjf.br/>).

Art. 5º A solicitação para realização de ação pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI) deverá seguir as seguintes etapas:

I - abertura de processo junto à unidade de lotação do(a) coordenador(a) via sistema SEI;

II - anexação dos documentos citados no Art.4;

III - declaração do(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica ou Administrativa de que a ação de extensão consta no Plano de Retorno Gradual Presencial de Organização, Execução e Controle das Atividades dos Servidores da Unidade Organizacional;

IV - recebimento da documentação pela PROEX;

V - devolução do processo ao(à) coordenador(a) da proposta, com a indicação de deferimento ou indeferimento da ação pela PROEX;

VI - devolução do processo ao(à) coordenador(a) da proposta, com registro realizado ou indicação de ajustes documentais.

Parágrafo único. em relação ao disposto no inciso III, considera-se seu Superintendente como autoridade competente a emitir a declaração relativa ao Hospital Universitário.

Art. 6º Em caso de novas propostas de ações de extensão, todos os procedimentos de registro junto à PROEX deverão ser seguidos, respeitando-se, ainda, os termos desta resolução, enquanto perdurar a necessidade de medidas sanitárias devido à pandemia de COVID-19.

CAPÍTULO II

DO USO DE MÁSCARAS E DO EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)

Art. 7º É obrigatório o uso de máscaras pelos membros de equipe durante as ações presenciais de extensão, conforme ambiente e atividades, em consonância com as determinações dos municípios de Juiz de Fora e Governador Valadares, seguindo os protocolos de Biossegurança da UFJF e, se for o caso, o da unidade onde serão desenvolvidas as atividades presenciais de extensão.

Parágrafo único. As orientações referentes ao uso de máscaras encontram-se nos Protocolos de Biossegurança da UFJF (https://www2.ufjf.br/consu/wp-content/uploads/sites/33/2020/08/Anexo-Resolu%C3%A7%C3%A3o-34.2020_SEI.pdf).

Art. 8º A utilização adequada do EPI, de acordo com orientação técnica será indicada conforme o local e a atividade a ser desempenhada pelo membro de equipe de extensão e o risco a que esteja sujeito.

§ 1º Cada coordenação de ação de extensão, nos limites de sua atuação, deverá acompanhar as orientações atualizadas dos órgãos de relevância para sua atividade e indicar os EPIs a serem utilizados, conforme Protocolos de Biossegurança da UFJF e Nota Técnica da ANVISA Nº 04/2020 – 09/09/2021 ou a(s) que estiver(em) vigente(s) à época.

§ 2º Para orientação referente ao uso adequado de EPI's, a coordenação de ação de extensão poderá buscar informação técnica na Gerência de Segurança do Trabalho da Coordenação de Saúde, Segurança e Bem-estar da PROGEPE.

§ 3º A UFJF fornecerá aos membros internos de equipe de extensão da área da saúde os EPI's necessários para execução dos trabalhos presenciais.

CAPÍTULO III

DA CAPACITAÇÃO, DAS ORIENTAÇÕES DE BIOSSEGURANÇA, DO MONITORAMENTO E DO SUPORTE AOS ENVOLVIDOS COM A EXECUÇÃO DAS AÇÕES PRESENCIAIS E/OU HÍBRIDAS

Art. 9º É obrigatório que os membros de equipe de ação de extensão realizem curso de capacitação de prevenção à COVID-19, a partir dos cursos disponíveis no Moodle e no site da PROGEPE: Prevenção à COVID-19 (<https://www2.ufjf.br/progepe/wp-content/uploads/sites/28/2021/03/Preven%C3%BE%C3%92o-%C3%93-covid-19-Final.pdf>).

Art. 10. É obrigatório o cadastro de todos os membros de equipe no sistema “Busco Saúde UFJF” (<http://buscosaudeapp.ufjf.br/>) para o monitoramento dos sintomas de COVID-19, cabendo-lhes, também, o preenchimento das informações do automonitoramento diário para prevenção da transmissão do SARS-CoV-2 nos espaços da UFJF, aliado às medidas de prevenção (uso correto de máscaras, higiene das mãos, distanciamento físico, ventilação dos ambientes e rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena).

§ 1º Todos os membros de equipe deverão seguir as recomendações determinadas pelo sistema “Busco Saúde UFJF”, cabível a cada caso, além de realizar o monitoramento por meio de contato telefônico, naquelas situações que se fizerem necessárias.

§ 2º Em caso de recomendação de quarentena, tal informação deverá ser reportada à coordenação da ação.

§ 3º Os(As) integrantes responsáveis em cada Unidade pelo acompanhamento dos dados do monitoramento deverão reportar à Comissão gestora do sistema “Busco Saúde” quaisquer ocorrências relativas a membros de equipe de ações de extensão para definição de condutas internas em conjunto com os gestores das Unidades envolvidas, sempre que necessário, conforme orientações sobre os(as) Monitores(as) Gestores(as) para o “Busco Saúde – UFJF” (<https://www2.ufjf.br/buscosaude/manual-de-uso/>).

CAPÍTULO IV

DO USO DE ESPAÇOS PARA REALIZAÇÃO DAS AÇÕES

Art. 11. Nos espaços externos à UFJF devem ser consideradas, além das normativas internas da universidade, as orientações específicas de cada local.

Art. 12. As ações de extensão desenvolvidas no Colégio de Aplicação João XXIII, deverão considerar as condições de organização pedagógica e de infraestrutura, que permitam a realização dessas ações, observados os protocolos de biossegurança da UFJF e daquela unidade acadêmica.

Art. 13. As ações de extensão presenciais e/ou híbridas devem ser organizadas de forma simplificada, no que se refere ao número de membros da equipe e beneficiários(as) atendidos(as) simultaneamente, ao uso de material de apoio e à limitação de demanda aos demais setores da universidade, de modo a cumprir as medidas que constam no documento “Protocolos de Biossegurança da UFJF”.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. Caberá à PROEX:

I - acompanhar o processo de submissão de ações de extensão presenciais e/ou híbridas, levando em consideração as indicações da Comissão de Infraestrutura e Saúde da UFJF e do Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre a COVID-19;

II - analisar os documentos e informações das solicitações de registro e autorização de atividades presenciais e/ou híbridas propostas pelos(as) coordenadores(as) de ações de extensão cadastradas na PROEX, conforme documentação descrita no Art. 4 e fluxo descrito no Art. 5;

III - emitir decisão de deferimento ou indeferimento da proposta;

IV - acompanhar o desenvolvimento das ações de extensão presenciais e/ou híbridas, por meio do Setor de Monitoramento e Avaliação;

V - disponibilizar um canal de comunicação específico da PROEX para a publicização das ações realizadas;

VI - responder a possíveis denúncias à Ouvidoria Geral da UFJF relativas à condução inadequada das atividades por membros da equipe e sua averiguação, com apoio do Comitê de Monitoramento e Orientação de Conduta da UFJF sobre a COVID-19 e da equipe da ação de extensão mencionada.

Art. 15. Caberá ao(a) Diretor(a) de cada Unidade a competência de:

I - analisar e incluir a ação de extensão presencial e/ou híbrida no Plano de Retorno Gradual Presencial de Organização, Execução e Controle das Atividades dos Servidores da Unidade Organizacional, quando solicitado pelo(a) coordenador(a) da ação;

II - acionar a Comissão Local de Biossegurança para avaliar a execução presencial ou híbrida da proposta de ação de extensão;

III - dar anuência à execução presencial e/ou híbrida da proposta de ação de extensão;

IV - no caso da realização de ações presenciais e/ou híbridas de extensão na unidade de sua responsabilidade, coordenar o atendimento ao protocolo de biossegurança da UFJF, adequando-o para os locais previstos, respeitando particularmente os limites de densidade de ocupação desses espaços, bem como planejar a estrutura de apoio para limpeza e higienização das áreas autorizadas;

V - acionar a Comissão Local de Biossegurança para monitorar o cumprimento dos protocolos durante a execução da ação de extensão.

Art. 16. Caberá ao(à) coordenador(a) da ação de extensão:

I - solicitar a análise e inclusão da ação de extensão presencial e/ou híbrida no plano de retorno gradual presencial de organização, execução e controle das atividades dos servidores da sua Unidade organizacional;

II - providenciar e encaminhar à PROEX, por meio de processo no sistema SEI, os planos de trabalho relativos aos participantes da ação de extensão;

III - acompanhar a participação dos membros da equipe da ação de extensão, conforme previsto na documentação submetida à PROEX;

IV - atentar para o cumprimento das regras de protocolo de biossegurança da UFJF, bem como dos estabelecimentos externos em que a ação será realizada;

V - atentar para a densidade da ocupação dos locais de realização das ações presenciais e/ou híbridas de extensão;

VI - interromper as atividades presenciais e/ou híbridas, previstas no plano de trabalho, caso constate o não atendimento das exigências expressas nesta resolução;

VII - comunicar a interrupção das atividades à PROEX, com a devida justificativa, por meio do sistema SEI, retomando a modalidade remota, com a necessária atualização do plano de atividades.

VIII - atualizar a documentação referente à realização da ação, no caso de mudanças no plano de trabalho e na composição da equipe.

Art. 17. Caberá aos(às) docentes, técnico-administrativos(as) e discentes, enquanto membros das equipes das ações de extensão:

I - atender ao protocolo de biossegurança da UFJF, bem como dos estabelecimentos externos onde a ação será realizada, conforme o caso;

II - prestar informações necessárias ao desenvolvimento das ações, conforme os termos desta resolução.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Esta Resolução não se aplica aos equipamentos de saúde da UFJF que atendem a legislação sanitária vigente e que estão em funcionamento desde a suspensão das atividades presenciais.

Parágrafo único. Nos casos de realização de novas ações de extensão nesses equipamentos é obrigatório o registro prévio junto à PROEX, seguindo os termos desta resolução.

Art. 19. Os casos omissos, nesta Resolução, serão analisados pelo Conselho Setorial de Extensão e Cultura (CONEXC) da Universidade Federal de Juiz de Fora.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz de Fora, 10 de novembro de 2021.

Profa. Ana Lúvia de Souza Coimbra
Pró-reitora de Extensão



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúvia de Souza Coimbra, Pró-Reitor(a)**, em 10/11/2021, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0572551** e o código CRC **2175454F**.